

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Opinão Mercantil Class.: 716

Data: 28/02/86 Pg.: _____

Tribunal decide sobre pendência com a Funai

Por unanimidade, o Tribunal Federal de Recursos (TFR) negou provimento à apelação de Antonio Morimoto e outros, ressalvando, porém, a eles o direito de recorrer às vias ordinárias, por entender que suas alegações quanto à posse de terras, objeto de questão com a Funai, só pode ser aferida após "delicada e especialíssima instrução probatória", da qual resulte, inequívoca a certeza de que as áreas em litígio jamais constituíram "habitat" imemorial dos índios, o que não cabe no mandado de segurança.

A segurança foi impetrada por Antonio Morimoto, Luiz Morimoto e Missako Morimoto contra o presidente da Funai, alegando que são legítimos proprietários dos imóveis rurais Fazenda Pardo, Fazenda São Luiz e Fazenda Cabixi, situadas no lugar denominado "Miranda Estância", hoje Vila Bela da Santíssima Trindade, comarca de Cáceres, Mato Grosso. Sustentam que, após terem adquirido as terras, delas tomaram posse em abril de 1967 e transformaram-nas em fazendas, através de maciços investimentos como casa de sede com água encanada e casas para trabalhadores; formação de 3.500 hectares de pastagens onde mantêm 2 mil reses; curral e campo de pouso para aviões. Acrescentam que, durante dezessete anos de trabalho para a formação das fazendas, nunca viram índios naquela região ou em áreas circunvizinhas, tanto que este fato foi afirmado em certidão negativa pelo então presidente da Funai e expedido meticuloso levantamento local.

Ocorreu, porém, que a 27 de outubro de 1981, através da Portaria nº 1.125/3, o então presidente da Funai declarou como sendo terras imemorais indígenas, de propriedade da União, uma vasta região do vale do Guaporé (MT), na qual se encontram várias fazendas, entre elas as que lhes pertencem.

Os apelantes informam que, após baixada a portaria, funcionários da Funai,

"arbitrária, abusiva e ilegalmente, passaram a transferir índios de uma região distante para as terras deles, objetivando forjar provas da imemorialidade indígena, de modo a criar uma situação de fato consumado".

Diante de tais fatos e para que fosse apurada a sua ilegalidade, deles deram conhecimento ao ministro da Justiça, o que originou, em 1983, a instauração de inquérito policial preliminar. O inquérito provou, segundo eles, que índios haviam sido levados por funcionários da Funai para a Fazenda São Luiz, porque afirmaram que já habitaram naquele lugar no início de 1960. No início de dezembro de 1983, informam, ainda, a Funai passou a fazer medições das fazendas, abrindo picadas e colocando marcas, sendo eles cientificados pelos topógrafos de que tal serviço era feito por força de demarcação administrativa das terras previstas na citada portaria.

Finalmente, pedem que se lhes garanta — diante da ameaça de confisco — as propriedades das mencionadas fazendas, restabelecendo-se o "status quo ante".

A Funai, em suas informações, sustenta incabível pedir segurança contra ato do presidente, pois o mesmo não é autoridade para os fins da Lei nº 1.537/51. Por outro lado, no caso, a

solução da controvérsia dependeria de exame de provas dos fatos alegados e que os registros públicos de título aquisitivo de propriedade não representam, "per se", um direito líquido e certo e indiscutível, desde que estão sujeitos à impugnação. Por fim, sustenta que as áreas em questão constituem "habitat" permanente dos índios Mambikwara, fato constatado após estudos históricos e antropológicos, sendo de aplicar-se o artigo 198 da Constituição Federal, de nenhuma ilegalidade se ressentindo a demarcação feita e que se amparou no artigo 19 da Lei nº 6.001/73.

Ao decidir, o TFR, através do voto do ministro Hélio Pinheiro, entendeu que os reclamantes, ao invés de atacar o ato que apontam como abusivo e desprovido de qualquer critério (a Portaria nº 1.125/E), perderam-se em iniciativas que de nenhum modo se apresentariam idôneas, a impedir se transcorresse o prazo para recursos, o que aconteceu, ocorrendo a decadência do direito de fazê-lo. Além do mais, diz o ministro em seu voto, a matéria, pela sua indiscutível complexidade, exige, para completo esclarecimento, delicada e especialíssima instrução probatória, o que é inviável fazer-se em ação de mandado de segurança. Portanto, negou provimento à apelação.